

 **RELATORIO** DA SANTA

CASA DE MISERICORDIA DE MANÁOS


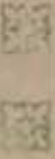
— REFERENTE AO EXERCICIO DE 1921.

APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL

NO DIA 1.º DE JANEIRO DE 1922.

PELO PROVIDOR CORONEL LEOPOL-

DO DE MORAES E MATTOS.

 1922 

fosse feito a expensas da Santa Casa, com as honras merecidas pela pranteada irmã.

Cumpre-me destacar também aqui, transcrevendo-a na íntegra, a portaria de n.º 266, de 3 de Agosto de 1921, mandada expedir por esta Provedoria em signal de pesar pelo doloroso passamento, occorrido em Roma, da respeitavel irmã Celsa Esperanza, Superiora Gcral dessas religiosas.

Provedoria da Santa Casa de Misericordia de  
Manãos.

Portaria n.º 266.

Manãos, 3 de Agosto de 1921.

Vindo de chegar ao conhecimento desta Provedoria a infausta noticia do fallecimento da Superiora Geral das D. D. Irmãs de Sant'Anna, respeitavel irmã Celsa Esperanza, occorrido em Roma; tendo em vista os bons serviços que a esta Pia Instituição presta, desde muitos annos, a referida Ordem, por suas Irmãs que têm a seu cargo o hospital, determino:

- a) — que seja hasteada a meia haste a bandeira do hospital, por espaço de 8 dias;
- b) — que tomem luto, pelo mesmo espaço de tempo, todos os empregados da casa;
- c) — que no setimo dia do infausto passamento se celebrem solennes exequias por alma da virtuosa finada, na capella do Estabelecimento;
- d) — que se convidem para o acto, pela imprensa, as Mesas da Assembléa Geral e Administrativa, os nossos carissimos consocios e as demais Ordens Religiosas e Irmandades locais. Cumpra-se.

a) Leopoldo de Mattos.

### Doação do edificio do hospital

Pela lei n.º 919, de 25 de Setembro de 1917, o



Governo do Estado do Amazonas entendeu de fazer a esta Santa Casa a doação do proprio estadoal em que a mesma funciona.

Entretanto aguardava-se ainda a lavratura do termo mediante o qual devia ficar firmada essa doação, quando em 9 de Novembro de 1920 consegui que elle fosse lavrado e assignado no Contencioso Fiscal do Estado, ficando assim preenchidas todas as formalidades que garantem o uso, gozo e dominio do predio cedido.

O texto do termo é o seguinte:

«Thesouro Publico do Estado, Secção do Contencioso da Procuradoria Fiscal. Termo de doação que faz o Estado do Amazonas, á Santa Casa de Misericordia de Manaós, como abaixo se declara:

«Aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Manaós, Capital do Estado do Amazonas, na Secção do Contencioso da Procuradoria Fiscal do Thesouro Publico do mesmo Estado, presente o Senhor Doutor Jonathas Fernandes, Procurador Fiscal da Fazenda Estadoal, com-migo Solicitador de seu cargo abaixo nomeado, compareceram os Senhores Coronel Leopoldo de Mattos, Vice-Provedor da Santa Casa de Misericordia de Manaós, em exercicio do cargo de Provedor e Doutor Hamilton Mourão, Procurador da Santa Casa, e declararam que nos termos da Lei 919, de 25 de Setembro de 1917, vinham assignar o presente Termo de doação que o Estado do Amazonas faz á Santa Casa de Misericordia de Manaós, como dádiva de caridade e para constituir patrimonio dessa Pia Instituição o predio do Estado e terreno em que a mesma se acha edificada e tem estabelecido serviço hospitalar, o que se estima em trezentos contos de réis (Rs. 300.000\$000), limitando-se ao Norte, com a rua 10 de Julho; ao Sul, com a rua José Clemente; a Leste, com o Palacio da Justiça e a Oeste, com a rua da Matriz. Ao Estado, porém, fica



reservado o direito de prohibir nos termos do artigo segundo da citada Lei n.º 919, a alienação do citado predio e terreno onde funciona a Santa Casa de Misericórdia, salvo se para isso houver prévia autorisação legal delle doador. Pelo Senhor Doutor Procurador Fiscal foi dito que na qualidade de legitimo representante da Fazenda Publica do Estado do Amazonas, e tendo em vista o officio sob numero quinhentos e cincoenta e sete de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e vinte, do Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado, dirigido ao Senhor Coronel Inspector do Thesouro e por este mandado á Procuradoria Fiscal para cumprir, accettava o presente Termo de doação, como nelle se contem. E, para constar, lavrou-se este que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes com as testemunhas abaixo. Isento de sello em virtude do artigo terceiro da citada Lei 919. Eu Haroldo Ayres de Miranda Henriques, Solicitador dos Feitos da Fazenda Publica do Estado, escrevi, Manaus, 9 de Novembro de 1920. (a a) Jonathas Fernandes, Leopoldo de Mattos, Hamilton Mourão. Testemunhas:—Victor Antonio Fernandes, Antonio Costa Lima.

### Subvenções

Graças á valiosa e dedicada iniciativa do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Senador Augusto Cezar Lopes Gonçalves, foi este estabelecimento contemplado com o auxilio de Rs. 100:000\$000, consignados na *alinea* IX, da verba 22, do Ministerio da Agricultura, da Lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro do anno passado que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1921.

Esse serviço de alto valor não podia ser esquecido pela Administração que, em bôa hora resolveu inaugurar